



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 02/2023

**Aprova o Regimento Interno da Escola de
Teatro. (TEA)**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 28.02.2023 e considerando:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 28 de fevereiro de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE TEATRO
REGIMENTO INTERNO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ESCOLA E SEUS FINS	02
TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	02
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA	03
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	04
Seção I – Da Congregação	04
Seção II – Da Diretoria	05
Seção III – Dos Colegiados de Cursos	05
Seção IV – Dos Departamentos	07
Seção V – Dos Núcleos de Apoio e Assessoramento e Núcleos Acadêmicos	08
Seção VI– Dos Laboratórios Cênicos de Assistência ao Ensino, Pesquisa e Extensão	11
Seção VII – Dos Corpos Artísticos	11
Seção VIII – Da Ouvidoria	11
Seção IX - Da Assembleia Geral da Unidade Universitária	12
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FUNCIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
Seção I	
Das disposições gerais e Funcionamento	12
Seção II	
Das Representações nos Órgãos Colegiados	14
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	14



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE TEATRO**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1º A Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia (UFBA), criada em junho de 1956, transformada, em 1968, em Departamento integrado à Escola de Música e Artes Cênicas, retornando, em 1988, à sua qualidade de Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, atualmente, a partir do Estatuto da UFBA vigente, denominada Unidade Universitária, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e no presente Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Escola de Teatro, como Unidade Universitária de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Art. 35 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimento, metodologias e práticas profissionais no âmbito das Artes Cênicas, mediante:

- a) oferta de cursos regulares de Graduação e de componentes curriculares para áreas de concentração dos Bacharelados Interdisciplinares e para outros cursos de Graduação da UFBA, nas modalidades presencial e a distância;
- b) oferta de cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* e *lato sensu*;
- c) realização de programas e atividades de pesquisa, criação e inovação, articuladas com o ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação;
- d) desenvolvimento de atividades de extensão integradas ao ensino e/ou pesquisa no campo das Artes Cênicas.

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IV - desenvolver e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

V - realizar a execução orçamentária e financeira no que couber;

VI - planejar e avaliar suas atividades.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º A Escola de Teatro se organiza conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV - Departamentos;
- V - Núcleos de Apoio e Assessoramento e Núcleos Acadêmicos;
- VI - Laboratórios Cênicos de Assistência ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - Corpos Artísticos;
- VIII - Ouvidoria;
- IX - Assembleia da Unidade Universitária.

§1º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos I, e III, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados, não obstante os Departamentos, embora compostos por representação, não são definidos como Orgãos Colegiados.

§2º Os Órgãos Colegiados mencionados nos incisos III e IV, assim como os Laboratórios Cênicos e Corpos Artísticos mencionados nos incisos VI e VII terão Regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação.

§3º As atribuições da Ouvidoria serão definidas por Resolução da Congregação.

§4º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes é o Departamento e o dos servidores técnico-administrativos é a Unidade Universitária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 5º A Congregação terá a seguinte composição:

- I – Diretor(a) da Unidade Universitária, que será seu (ua) Presidente;
- II – Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária);
- III - Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *strictu sensu* da Unidade Universitária;

IV – Chefes dos Departamentos;

V - Representantes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - um(a) representante do corpo docente;

VII - um(a) representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - representação do corpo discente, na forma da lei, de acordo com o Art. 9º do Regimento Geral da UFBA.

§1º Os(As) representantes e respectivos(as) suplentes previstos(as) no inciso V serão eleitos pela Congregação, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§2º Os(As) representantes e respectivos(as) suplentes previstos(as) nos incisos VI e VII serão eleitos(a) pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§3º Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião.

§4º Os(As) representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 6º Em adição ao previsto no Art. 39 do Estatuto da UFBA, compete à Congregação:

I - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

II - apreciar a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as), a partir de indicações dos Departamentos;

III - deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos;

IV - apreciar a criação, extinção e modificação de Cursos e/ou Programas de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;

V - deliberar sobre a alocação das disciplinas nos respectivos Departamentos, considerando, principalmente, as áreas de atuação e uma equânime distribuição;

VI - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados, dos Departamentos e demais órgãos da estrutura da Unidade Universitária;

VII - pronunciar-se, em caráter deliberativo, a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

VIII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do(a) Diretor(a);

IX - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e demais órgãos da estrutura da Unidade Universitária;

X - pronunciar-se sobre questões do interesse geral da Universidade.

Art. 7º A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer outra atividade

acadêmica, docente assistencial, de Departamento ou de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, sendo o comparecimento obrigatório.

Art. 8º Sessões da Congregação específicas para a instalação e realização de concurso para o Magistério Superior realizar-se-ão sem verificação de *quorum*.

Seção II Diretoria

Art. 9º A Diretoria, órgão executivo de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária é composta de um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a).

§1º Os cargos de Diretor(a) e o de Vice-Diretor(a) serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados(as) nos Departamentos da ETUFBA, de acordo com a legislação em vigor.

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo(a) Reitor(a), conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§3º O(A) Diretor(a), em suas ausências e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a).

§4º Nos impedimentos do(a) Vice-Diretor(a), o cargo será assumido pelo(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a).

§5º Nos impedimentos do(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a), proceder-se-á conforme o disposto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA e Art. 40 do Estatuto da UFBA.

Art. 10 Além das diretrizes dispostas no Art. 41 do Estatuto da UFBA, compete, ainda, ao (à) Diretor(a):

- I - fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da Universidade relativas ao Diretório Estudantil (Diretório Acadêmico);
- II - designar os(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Administrativos e Acadêmicos, após escolha conforme regulamento do Núcleo específico;
- III - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária;
- IV - representar a Unidade Universitária.

Seção III Dos Colegiados de Cursos

Art. 11 Os Colegiados de cursos sediados na Escola de Teatro são responsáveis pela coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de

ensino da Graduação e da Pós-Graduação, de acordo com o disposto no Regimento Geral e Estatuto da UFBA.

§1º São quatro os Colegiados de Cursos:

- I - Colegiado do Curso de Graduação em Artes Cênicas;
- II - Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro;
- III - Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro – EAD;
- IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

§2º Outros Colegiados de Cursos poderão ser criados pela Congregação, a depender das necessidades acadêmicas da Unidade Universitária, obedecendo o disposto no Art. 33 do Regimento Geral e normas estabelecidas pelo REGPG.

§3º Os Órgãos Colegiados disporão de Regulamentos próprios, que deverão ser aprovados pela Congregação.

Art. 12 O(s) Colegiado(s) dos Cursos de Graduação da Unidade Universitária, em conformidade com o Art. 127 do REGPG UFBA, compõe-se de:

- I - Coordenador(a) do Colegiado;
- II - Vice- Coordenador(a) do Colegiado;
- III - representantes docentes dos respectivos Departamentos;
- IV - representação discente na forma da lei;
- V - representante técnico-administrativo;
- VI - docente externo(a).

Parágrafo único - Os(As) representantes mencionados(as) no *caput* deste artigo serão eleitos pelos respectivos plenários.

Art.13 No caso da Pós-Graduação *scripto sensu*, a composição do Colegiado do Curso ou Programa deverá atender aos princípios previstos no Art. 129 do REGPG.

Art.14 Além das diretrizes dispostas no Art. 34 do Regimento Geral da UFBA, compete ainda aos Colegiados:

- I - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino;
- II - aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, ouvidos os Departamentos;
- III - apreciar e aprovar propostas de Bancas para defesa de trabalhos de conclusão de cursos;
- IV - homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;
- V - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;

Art. 15 São atribuições do(a) Coordenador(a) de Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições, no que couber;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário dos Colegiados e encaminhá-los à Congregação para apreciação;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a refeições de grau.

Seção IV **Dos Departamentos**

Art.16 Nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Parágrafo único: a ETUFBA é composta por dois Departamentos:

- I - Departamento de Técnicas de Espetáculo;
- II- Departamento de Fundamentos do Teatro.

Art. 17 Os Departamentos compõem-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores(as) Equivalentes neles lotados(as), conforme definição do Art.112 do Regimento Geral da UFBA, com responsabilidade de ensino, pesquisa e extensão;
- II - docentes não integrantes da carreira, nos termos dos Art. 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA;
- III - representação do corpo discente, na forma da lei.
- IV - representação do corpo técnico-administrativo.

§1º Os(As) docentes previstos(as) no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados(as) para exercício de representação ou cargo.

§2º O(A) representante discente e seu(ua) respectivo(a) suplente previstos(as) no inciso III serão escolhidos(as) em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Unidade Universitária na forma da lei, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º Os(As) representantes do corpo discente não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art.18 A Chefia e a Vice- Chefia do Departamento serão definidas de acordo com o Art. 37 do Estatuto da UFBA.

§1º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Chefe do Departamento será substituído(a)

pelo(a) Vice Chefe e, nos impedimentos de ambos(as), proceder-se-á conforme o art. 10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

§2º É vedada a acumulação de cargo de Chefe de Departamento com a de Coordenador(a) de Colegiado.

Art. 19 As competências dos Departamentos são definidas pelo Art. 37 do Regimento Geral da UFBA e por Regulamento próprio.

Parágrafo único - O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe de Departamento serão eleitos(as), em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos dos presentes à plenária departamental.

Art. 20 As atribuições do(a) Chefe do Departamento são definidas pelo Art. 38 do Regimento Geral da UFBA e por Regulamento próprio.

Seção V

Dos Núcleos de Apoio e Assessoramento e Núcleos Acadêmicos

Art. 21 Os Núcleos de Apoio e Assessoramento são vinculados diretamente à Direção da Escola de Teatro, e têm por objetivo a articulação de atividades dentro das suas respectivas áreas de atuação, compatibilizando serviços administrativos, no sentido de viabilizar o funcionamento da ETUFBA em conjunto com os órgãos competentes da UFBA.

Art. 22 Os Núcleos Acadêmicos têm por objetivo a articulação de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa, criação e inovação e à extensão.

Art. 23 A Congregação é a instância responsável por apreciar a criação de Núcleos e seus respectivos Regulamentos.

§1º Os Núcleos não se constituirão em órgãos independentes.

§2º Os Núcleos não terão lotação própria de pessoal docente e técnico- administrativo.

§3º Os Núcleos não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos, quando necessário.

§4º Os Núcleos têm natureza consultiva e propositiva, levando-se em conta a organização e disseminação dos projetos e atividades desenvolvidos na Unidade Universitária.

§5º A composição e as atribuições dos Núcleos de Apoio e dos Núcleos Acadêmicos serão definidas em Regulamento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado na Congregação da Escola de Teatro da UFBA.

Art.24 Os Núcleos de Apoio e Assessoramento são:

- I - Núcleo de Apoio Acadêmico;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - Núcleo de Apoio aos Equipamentos Culturais;
- IV - Núcleo de Apoio aos Laboratórios Cênicos;
- V - Núcleo de Memória;
- VI - Núcleo de Segurança e Serviços Gerais.

Art.25 O Núcleo de Apoio Acadêmico tem por finalidade assessorar Colegiados e Departamentos em assuntos de natureza acadêmica do ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 26 O Núcleo de Apoio Administrativo tem por finalidade executar, planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, promover articulação e compatibilização de serviços administrativos e financeiros no sentido de desenvolver ações que propiciem a realização das atividades fins da Unidade Universitária, com o objetivo de colaborar na gestão e execução dessas atividades.

Art. 27 O Núcleo de Apoio aos Equipamentos Culturais é responsável pela administração e manutenção dos espaços e equipamentos destinados à realização e apresentação de trabalhos artístico-culturais, incluindo o Teatro Martim Gonçalves, a Galeria Nilda Spencer, a Sala 5 e instalações similares.

Art.28 O Núcleo de Apoio aos Laboratórios Cênicos é responsável pela administração e manutenção dos espaços e equipamentos destinados à confecção, manutenção e acondicionamento dos elementos de cena, incluindo a Carpintaria, a Oficina de Costura, o Acervo de Trajes e instalações similares.

Art.29 O Núcleo de Memória é responsável pela manutenção, sistematização e atividade de arquivo, registro e memória, incluindo Banco de Textos, Biblioteca da Unidade Universitária, Memorial do Acervo de Trajes, Audiovisual/Divulgação e Assessoria de Imprensa.

Art. 30 O Núcleo de Segurança e Serviços Gerais é responsável pelos serviços de limpeza, segurança e salvaguarda do patrimônio da Unidade Universitária.

Art. 31 Os Núcleos Acadêmicos são:

- I. Núcleo de Ensino;
- II. Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação;
- III. Núcleo de Extensão.

Art. 32 Fazem parte do Núcleo de Ensino o Núcleo Docente Estruturante, a Comissão de Estágio Supervisionado e a Comissão de Acompanhamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§1º O Núcleo Docente Estruturante, normatizado pela Resolução 01/2010 do CONAES, constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto

pedagógico do curso.

§2º A Comissão de Estágio Supervisionado atua junto aos professores, alunos e instituições concedentes de estágio curricular obrigatório no cumprimento da legislação vigente e das rotinas e padrões documentais.

§3º A Comissão de Acompanhamento de TCC realiza a gestão das atividades de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 33 O Núcleo de Pesquisa, Criação e Inovação divulga, desenvolve e acompanha os projetos de pesquisa da ETUFBA junto à comunidade acadêmica em instituições públicas e privadas, dele fazendo parte o Comitê de Ética da ETUFBA.

§1º O Comitê de Ética da ETUFBA é responsável pelo assessoramento no que diz respeito aos aspectos éticos das atividades artístico-pedagógicas desenvolvidas na Unidade Universitária.

§2º O Comitê de Ética da ETUFBA vincula-se à Comissão de Ética Pública e às demais instâncias da UFBA que tratem do tema.

Art. 34 O Núcleo de Extensão tem por finalidade orientar e acompanhar a criação e o registro de atividades extensionistas da ETUFBA com o intuito de promover e fortalecer projetos que fomentem a integração da Unidade Universitária com a sociedade.

§1º O Curso Livre de Teatro se configura como Curso de Extensão Permanente da ETUFBA.

§ 2º O Ato de 4 se configura como Projeto de Extensão Permanente da ETUFBA.

§ 3º A Congregação é a instância responsável por apreciar a criação de novos projetos, cursos e atividades de extensão.

Seção VI

Dos Laboratórios Cênicos de Assistência ao Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 35 Os Laboratórios da ETUFBA funcionarão em espaços próprios destinados pela Diretoria, com finalidades de atender às atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação e de prestação de serviços, atentando para o amplo diálogo e a transparência para a utilização desses espaços, priorizando a comunidade interna com paridade entre discentes, docentes e técnicos- administrativos.

Art. 36 Cada Laboratório terá uma coordenação exercida conforme regulamento específico aprovado pela Congregação.

Seção VII

Dos Corpos Artísticos

Art. 37 Os Corpos Artísticos da Escola de Teatro serão regidos por regulamento específico aprovado pela Congregação.

Art. 38 A criação de novos Corpos Artísticos deve ser aprovada pela Congregação.

Parágrafo único. A Companhia de Teatro da UFBA se configura como Corpo Artístico estável da ETUFBA.

Seção VIII Da Ouvidoria

Art. 39. A Ouvidoria da ETUFBA estará vinculada administrativamente à Diretoria.

§1º O(A) ouvidor(a) será um(a) servidor(a) lotado na ETUFBA, eleito(a) através do voto de todas as categorias, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A Ouvidoria da ETUFBA terá o propósito de avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias de natureza administrativa, encaminhando-as às autoridades competentes, visando:

- I - à melhoria dos serviços;
- II - à correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação de serviços ou atividades;
- III - à prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação, à publicidade e à eficiência na prestação dos serviços, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- IV - ao amparo dos direitos dos discentes, docentes e técnico- administrativos.

Parágrafo único. O Regulamento da Ouvidoria será aprovado pela Congregação.

Seção IX Da Assembleia da Unidade Universitária

Art. 40 A Assembleia da Unidade Universitária tem por finalidade apreciar assuntos de alta relevância para a Escola de Teatro e para a Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A referida Assembleia será convocada para esse fim específico, quando houver necessidade, pelo(a) Diretor(a), por requerimento da maioria dos membros da Congregação ou da metade de uma determinada categoria.

Art. 41 Compõem a Assembleia da Unidade Universitária:

- I - todos(as) os(as) docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - todos(as) os(as) servidores(as) do corpo técnico-administrativo;
- III - membros do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo(a) Diretor(a) da ETUFBA ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) legal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS , FUNCIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

Seção I

Das disposições gerais e Funcionamento

Art. 42 A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§1º Os Órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§2º Somente terão voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo a voz garantida a qualquer membro da comunidade da ETUFBA, podendo ser ouvidos convidados(as) especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§3º Além do seu voto, o(a) Presidente de Órgão Colegiado ou Chefe de Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§4º O membro do Colegiado presente à sessão não poderá deixar de exprimir seu voto, salvo nos casos de suspeição ou incompatibilidade prevista.

§5º Poderá ser designado(a) um relator(a), pelo(a) Presidente da sessão, para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado ou Departamento.

§6º Nenhum membro de Órgão Colegiado ou Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art.43 As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo(a) seu(ua) Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Art. 44 As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo(a) Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou Departamento, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art.45 Os Órgãos Colegiados e Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões,

salvo disposição em contrário no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art.46 Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que nos Colegiados de Cursos e Departamentos não serão considerados os docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias.

Art. 47 De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às presenças e às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado ou Departamento.

Art.48 O(A) titular de Órgão Colegiado ou Chefe de Departamento da Universidade será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) suplente, a saber: Vice-Coordenador(a) para Colegiados e Vice-Chefe para Departamentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do(a) titular, assumirá o(a)substituto(a) pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá a nova eleição ou indicação.

Art.49 A qualquer membro de Órgão Colegiado e Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art.50 Das decisões emanadas dos órgãos da estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem caberá recurso, o qual se dará tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Seção II

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art.51 As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto, no Art. 8º do Regimento Geral da UFBA e neste Regimento.

Art. 52 Nas eleições para representação nos órgãos colegiados, havendo empate, ter-se-á por eleito o(a) docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os(as) de igual antiguidade, o(a) de maior idade.

Art. 53 A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Art. 9º do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme §2º, Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 55 Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo(a) dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 56 No prazo de 180 dias após a promulgação deste Regimento, os órgãos estruturantes da ETUFBA, definidos no Art. 3º deste Regimento, que têm regulamentos ou regimentos internos, deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e este Regimento e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Art. 57 Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade Universitária.

Art. 58 Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 28 de fevereiro de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário